



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 611396
Natureza: Processo Administrativo
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra

Senhor Relator,

Processo administrativo decorrente de inspeção *in loco*, realizada na Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra, relativa ao período de janeiro de 1997 a outubro de 1998.

Consoante Acórdão prolatado na sessão da Primeira Câmara de 31/07/2008 (f. 480/481), os conselheiros constataram irregularidades e determinaram a restituição do valor de R\$9.459,11 (nove mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e onze centavos) pelo Sr. Arcílio Venâncio Ribeiro, prefeito à época, e de R\$2.660,28 (dois mil, seiscentos e sessenta reais e vinte e oito centavos) pelo Sr. Nilo Lippi, vice-prefeito à época. Ainda, aplicaram multa no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) Sr. Arcílio Venâncio Ribeiro. A decisão transitou em julgado em 05/09/2011, conforme f. 488.

Diante da quitação da multa pelo Sr. Arcílio Venâncio Ribeiro, foi emitida a Certidão de Quitação n. 644/2011, conforme f. 501. Ainda, compulsando os autos, constata-se que o Sr. Arcilio Venâncio Ribeiro apresentou documentação comprobatória do pagamento da restituição a ele imputada.

Vieram os autos ao Ministério Público para adoção de medidas cabíveis.

Consoante o despacho de fl. 522, verifica-se que não consta dos autos qualquer documento comprobatório de pagamento da restituição imputada ao Sr. Nilo Lippi.

Diante do exposto, REQUEIRO (i) o encaminhamento dos presentes autos à Coordenadoria de Débito e Multa para a emissão de Certidão de Débito em nome do Sr. Nilo Lippi e Anotação de Quitação em favor do Sr. Arcilio Venâncio Ribeiro, e (ii) o posterior encaminhamento dos autos ao Ministério Público de Contas para manifestação.

Belo Horizonte, 12 de junho de 2017.

Daniel de Carvalho Guimarães
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)